



**Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e dois.**

----- Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e sete minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vice-Presidente da Câmara, Lúgia Paula Varela Teixeira Lopes, e Nelson Rebolho Bolota, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

----- Não esteve presente nesta reunião o Senhor Vereador Paulo José Gomes Langrouva, tendo justificado antecipadamente a sua ausência. -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

----- **Período Antes da Ordem do Dia:** -----

----- **Assuntos de interesse geral para o Município.** -----

----- **Ordem do Dia:** -----

----- **Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 22 de novembro de 2022.**-----

----- **Propostas:** -----

----- **Proposta N.º 186/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Alargamento excecional de horários em período de eventos para o ano de 2023 – Edital;-----

----- **Proposta N.º 187/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Isenção de taxas pela ocupação de via pública com esplanadas e isenção de rendas devidas pela ocupação dos espaços municipais no recinto da Feira e Mercado Municipal;-----

----- **Proposta N.º 188/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Projeto de Regulamento Municipal do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo; -----

-----**Proposta N.º 189/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** - Festival "Côa - Corredor das Artes" - Celebração de Protocolo; -----

-----**Proposta N.º 190/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de Aquisição de Viatura de Resíduos Sólidos Urbanos – Minuta do Contrato; -----

-----**Proposta N.º 191/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Regulamento Municipal da Loja Social + Sorrisos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----**Proposta N.º 192/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Aprovação de minuta – Protocolo de Cooperação entre a Direção-Geral do Território e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

----- **Período Antes da Ordem do Dia** -----

-----O Senhor Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos. -----

-----**Assuntos de interesse geral para o Município:**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara desejou a todos um Santo de Feliz Natal, que o ano de 2023 seja um ano cheio de sucessos e que traga mais qualidade de vida a todos os Figueirenses. Como todos têm conhecimento o ano que se avizinha será um ano cheio de incertezas devido à conjuntura que se está a viver em todo o mundo, devido a isso existe a necessidade de muito empenho e dedicação às pessoas do Concelho. -----

-----O Senhor Presidente da Câmara informou que sessou funções o Comandante Territorial da Guarda Nacional Republicana, o Tenente Coronel, Luís Cunha Rasteiro, pelo que deixou aqui os maiores agradecimentos por todo o trabalho realizado ao longo dos anos. Destacou ainda a proximidade e colaboração que sempre teve para com o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----Deixou aqui os maiores agradecimentos em nome de todos, pelo trabalho que realizou ao longo dos anos, nas diversas funções que desempenhou. Desejou-lhe os maiores sucessos pela sua vida fora. -----

-----O Senhor Presidente informou que no dia 12 de dezembro inaugurou a exposição "Enfeites de Natal", resultado dos trabalhos realizados pelas crianças do Agrupamento de Escolas de Figueira e pelos utentes das IPSS do Concelho. -----

-----A referida exposição encontra-se aberta ao público até ao dia 25 de dezembro na sala de exposições da Casa da Cultura, estando integrada no âmbito da iniciativa "Figueira Terra Natal". -----

-----O Senhor Presidente deu os parabéns aos alunos do Agrupamento de Escolas e aos utentes de todas as IPSS do Concelho pelos trabalhos realizados. -----

----- O Senhor Presidente informou que decorreu no Salão Nobre dos Paços do Concelho uma reunião com a Associação de Municípios do Douro Superior, que depois da reunião escolheram Figueira para a confraternização da Ceia de Natal da referida Associação.-----

----- O Senhor Presidente informou que foi com enorme sucesso que decorreu o Sarau de Natal da Academia Figueira Sénior, com um espetáculo de música e dança. Para além das turmas da Academia também contaram com a presença das crianças do Coro Juvenil da Paróquia de Figueira de Castelo Rodrigo, cantando temas natalícios que encantaram o público. Foi um espetáculo memorável, estando todos de parabéns. -----

----- O Senhor Presidente informou que, à semelhança do ano anterior, realizou-se, no âmbito das atividades "Figueira Terra Natal" a Festa de Natal dos Alunos do 1.º Ciclo, com a realização da peça de teatro "o Pai Natal Verde", onde toda a comunidade teve a oportunidade de assistir.-----

----- Também no Largo Serpa Pinto decorreu uma iniciativa relacionada com as aulas de dança de zumba, com muita energia, em que a comunidade toda assistiu.-----

----- Foi mais um ano em que a iniciativa "Figueira Terra Natal", foi uma aposta ganha, pois atraiu um grande número de visitantes e encheu o centro da vila de luz e alegria.-----

----- O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra a quem dela fizer bom uso.-----

----- Tomou a palavra o Senhor Vereador, Nelson Rebolho Bolota, cumprimentando todos os membros presentes. -----

----- O Senhor Vereador Nelson Bolota desejou a todos Um Santo e Feliz Natal.-----

----- O Senhor Vereador deixou aqui uma palavra de reconhecimento e apreço ao Senhor Tenente Coronel, Luís Rasteiro, que durante o anterior mandato, sempre esteve disponível com projetos inovadores, foi uma pessoa sempre presente, por isso deixou aqui o reconhecimento do trabalho desenvolvido em prol do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara agradecendo a intervenção do Senhor Vereador. -----

----- O Senhor Presidente informou que o Senhor Vereador Paulo Langrouva não está presente nesta reunião, por motivos profissionais, tendo justificado antecipadamente a sua ausência. Considera que já são sucessivas as ausências do Senhor Vereador, mas aceitou a justificação da sua falta. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 22 de novembro de 2022.**-----

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2022. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Propostas:** -----

-----**Proposta N.º 186/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 – Alargamento excecional de horários em período de eventos para o ano de 2023 – Edital.** -----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 186/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente ao Alargamento excecional de horários em período de eventos para o ano de 2023 – Edital, que a seguir se transcreve:-----

-----**Considerando que:** -----

-----Torna-se necessário definir, para todo o ano de 2023, ao abrigo da legislação aplicável, nomeadamente, do Regulamento Municipal de Restrição dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços em vigor no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, o alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais em período de eventos; -----

-----É habitual, em vários períodos comemorativos e festivos ao longo do ano, o regresso de muitos Figueirenses à sua Terra Natal para passarem junto da família e dos seus conterrâneos os dias de descanso, que constituem aqueles períodos; -----

-----É preocupação do Executivo a dinamização da economia local que foi e continua a ser duramente afetada pelas contingências económicas e de saúde dos últimos anos; -----

-----Nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Restrição dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, os estabelecimentos podem praticar horários até às quatro da manhã durante os seguintes eventos: -----

-----a) Passagem de ano; -----

-----b) Festas e arraiais; -----

-----c) Outros eventos, fixados por Edital aprovado pela Câmara Municipal;-----

-----As datas em concreto serão, anualmente, fixadas por Edital aprovado pela Câmara Municipal; -----

-----A legislação em vigor permite o alargamento excecional do horário dos estabelecimentos comerciais; -----

-----As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições daquele Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal. -----

-----**Atento o exposto, proponho, que o Ilustre órgão executivo delibere, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Restrição dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo**

**Rodrigo aprovar o Edital em anexo à presente proposta, que vem fixar as datas em concreto dos eventos e festas em que se permitirá o alargamento dos horários dos estabelecimentos. ---**

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

**----- Proposta N.º 187/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 2025 – Isenção de taxas pela ocupação de via pública com esplanadas e isenção de rendas devidas pela ocupação dos espaços municipais no recinto da Feira e Mercado Municipal.-----**

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 187/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à Isenção de taxas pela ocupação de via pública com esplanadas e isenção de rendas devidas pela ocupação dos espaços municipais no recinto da Feira e Mercado Municipal, que a seguir se transcreve: -----

**----- Considerando que:-----**

----- A crise económica atualmente vigente, motivada pela persistência inflacionária dos preços, que se repercute diretamente nos consumidores, debilitando de sobremaneira a economia local e, por conseguinte, toda a atividade das empresas instaladas ou com atividade no concelho, com impactos na manutenção de postos de trabalho e em alguns casos até a continuidade de algumas empresas;-----

----- É objetivo desta Câmara Municipal atenuar os impactos negativos que a inflação sofrida nos últimos meses está a causar nas empresas e comerciantes locais tendo em conta a realidade económica e social do Concelho.-----

**----- Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 18.º do Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo:-----**

**----- - A isenção das taxas devidas pela ocupação de via pública com esplanadas abertas até ao dia 31 de dezembro de 2023;-----**

**----- - A isenção das taxas e das rendas devidas pela ocupação dos espaços municipais, no recinto da Feira e Mercado Municipal, aos feirantes, vendedores ambulantes, produtores, utilizadores e concessionários daqueles espaços até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----**

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

**----- Proposta N.º 188/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 – Projeto de Regulamento Municipal do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo.-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 188/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente ao Projeto de Regulamento Municipal do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----**Considerando que:** -----

-----O Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo (CIBCR) abriu ao público em julho de 2022, no exato dia em que se assinalavam 358 sobre este evento militar, decisivo da Guerra da Restauração; -----

-----Instalado num edifício de arquitetura tradicional, os seis núcleos do CIBCR convidam-nos a descobrir espaços e tempos da História do concelho. Os conteúdos centram-se no contexto que conduziu Portugal à União Dinástica (domínio Filipino) a partir de 1580, na Restauração da Independência (proclamada a 1 de dezembro de 1640) e na Guerra da Restauração a que o Tratado de Lisboa (13 de fevereiro de 1668) pôs fim; -----

-----O CIBCR pretende ser determinante na promoção e divulgação da importância da Batalha de Castelo Rodrigo, quer a nível nacional, quer internacional, proporcionando aos visitantes uma explicação sobre como decorreu a batalha, mas também o seu significado histórico e as consequências políticas que dela advieram; -----

-----A conceção do CIBCR, resulta do empenho do Município de Figueira de Castelo Rodrigo em preservar a cultura, a identidade e a memória deste importante momento da história nacional. O CIBCR disponibiliza equipamentos interativos, que explicam os principais momentos da história do concelho e sobretudo, a importância da Restauração na definição do país que hoje somos; -----

-----Para regular o funcionamento da infraestrutura justifica-se a emissão do competente regulamento municipal; -----

-----Os municípios têm poderes regulamentares, conforme previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estando o processo de elaboração e entrada em vigor regulado pelos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

-----Dada a especificidade do tema, os Serviços da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural promoveram a elaboração do projeto de regulamento que ora se apresenta, em anexo à presente proposta, ao Órgão Executivo-----

-----Nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do CPA, caso “o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública” -----

-----**Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere:**-----

----- - **Nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter o Projeto de Regulamento Municipal do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à emissão do competente Edital a publicar na 2.ª série do Diário da República e a afixar nos locais de estilo, bem como pela publicação integral do Projeto de Regulamento na página Internet do Município e sua disponibilização nos serviços Administrativos;**-----

----- - **Nos termos do artigo 55.º do CPA delegar as funções de direção do procedimento no presente procedimento o trabalhador Paulo Jorge Ferreira dos Santos, Técnico Superior. ---**

----- **Regulamento Municipal do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo**-----

----- O **Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo**, também designado pela sigla CIBCR, abriu ao público em julho de 2022, no exato dia em que se assinalavam 358 sobre este evento militar, decisivo da Guerra da Restauração. -----

----- Instalado num edifício de arquitetura tradicional, os seis núcleos do CIBCR convidam-nos a descobrir espaços e tempos da História do concelho. Os conteúdos centram-se no contexto que conduziu Portugal à União Dinástica (domínio Filipino) a partir de 1580, na Restauração da Independência (proclamada a 1 de dezembro de 1640) e na Guerra da Restauração a que o Tratado de Lisboa (13 de fevereiro de 1668) pôs fim. -----

----- O CIBCR pretende ser determinante na promoção e divulgação da importância da Batalha de Castelo Rodrigo, quer a nível nacional, quer internacional, proporcionando aos visitantes uma explicação sobre como decorreu a batalha, mas também o seu significado histórico e as consequências políticas que dela advieram. -----

----- A conceção do CIBCR, resulta do empenho do Município de Figueira de Castelo Rodrigo em preservar a cultura, a identidade e a memória deste importante momento da história nacional. O CIBCR disponibiliza equipamentos interativos, que explicam os principais momentos da história do concelho e sobretudo, a importância da Restauração na definição do país que hoje somos. -----

----- A Lei n.º 107/ 2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e regime de proteção e valorização do património cultural, define serem competências do Estado, das Regiões Autónomas e dos Municípios a salvaguarda e valorização do património cultural. No cumprimento do articulado na Lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo vai através deste Centro Interpretativo, proteger, valorizar e divulgar o património Cultural, assegurando a transmissão de uma herança nacional que enriquecerá as atuais e futuras gerações. -----

----- *O projeto do presente Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme deliberação da Câmara Municipal na sua*

reunião de (...), tendo a publicitação o competente Edital sido efetuada na 2.ª Série do Diário da República n.º (...), de (...), bem como através de disponibilização do mesmo na página internet do Município. Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das atribuições municipais nos domínios do Património, cultura e ciência, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, em reunião de (...) e a Assembleia Municipal, em sessão de (...), aprovam o Regulamento do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, com a seguinte redação:-----

----- CAPÍTULO I - Disposições gerais -----

----- Artigo 1.º - Enquadramento Orgânico -----

----- O Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo (CIBCR) é hierarquicamente dependente do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- Artigo 2.º - Legislação habilitante-----

----- O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e regime de proteção e valorização do património cultural.-----

----- Artigo 3.º - Âmbito-----

----- 1 - O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e utilização do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, adiante designado CIBCR.-----

----- 2 - O regulamento dirige-se a todos/as os/as utilizadores/as do espaço do CIBCR que visitem as suas instalações, exposição ou participem nas suas atividades ou em outras iniciativas e funções incluídas na programação.-----

----- 3 - O regulamento dirige-se, também, a trabalhadores/as que exercem atividade no CIBCR no respeitante às disposições nele consagradas e que devem agir no sentido de as fazer cumprir.-----

----- Artigo 4.º - Instalações -----

----- O espaço do Centro de Interpretação distribui-se da seguinte forma:-----

----- a) Piso 1:-----

- i) Receção do Centro de Interpretação; -----
- ii) Auditório Manuel Braga da Cruz; -----
- iii) Sala de exposições temporárias e Loja; -----
- iv) WC; -----
- v) Espaço de repouso para visitantes;-----
- vi) Elevador; -----
- b) Piso 2: -----
- i) Núcleo da União Dinástica; -----
- ii) Núcleo dos Marqueses de Castelo Rodrigo; -----
- iii) Núcleo da Restauração; -----
- iv) Núcleo da Guerra da Restauração; -----
- v) Sala da Batalha de Castelo Rodrigo e de Armas; -----
- vi) Elevador. -----
- Artigo 5.º - Missão -----
- 1 - O CIBCR tem por missão, estudar, documentar, preservar e divulgar, através do próprio espaço e de dinamizar atividades pedagógicas, culturais e turísticas, relacionadas com o significado histórico da Restauração, com especial enfoque para os acontecimentos que tiveram lugar no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo no dia 7 de julho de 1664. -----
- 2 - O CIBCR assegura e promove a salvaguarda, o estudo e a divulgação do património concelhio afeto à Batalha de Castelo Rodrigo e à Guerra da Restauração. -----
- Artigo 6.º - Objetivos -----
- São objetivos do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo: -----
- a) Salvar a memória e divulgar o seu acervo, bem como diversificar os públicos do Centro de Interpretação; -----
- b) Conceber e realizar visitas guiadas e atividades socioeducativas dirigidas a públicos específicos; -----
- c) Planear, coordenar e realizar iniciativas culturais (esporádicas ou com edições anuais), nomeadamente colóquios, conferências, edições e encontros sobre temáticas do Centro de Interpretação ou que derivem das atividades por ele abrangidas; -----
- d) Assegurar a dinamização do espaço promovendo o seu uso, designadamente por professores/as e investigadores/as para ali realizarem atividades ou por outros/as cidadãos e cidadãs, sob prévia apresentação de propostas; -----
- e) Estabelecer parcerias com outras instituições, tendo em vista apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural; -----

-----f) Apoiar, dentro das suas possibilidades, a criação, organização e consolidação de iniciativas públicas ou privadas que se encontrem na sua área de influência, ajudando a difundir as boas práticas inerentes a uma preservação atual e atuante e o usufruto cultural, turístico, paisagístico e desportivo do património do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

## ----- CAPÍTULO II - Normas de acesso ao Centro de Interpretação -----

### ----- Artigo 7.º - Horário de abertura ao público -----

----- 1 - O horário de abertura ao público do CIBCR é estabelecido pela Câmara Municipal.

----- 2 - O horário de abertura ao público será afixado no exterior do Centro de Interpretação e publicado nos sites da Câmara Municipal e do Centro de Interpretação da Batalha de Castelo Rodrigo.-----

----- 3 - A abertura do CIBCR obedece a dois horários anuais: -----

----- a) Horário de Verão (vigora entre o dia 1 de março e o dia 30 de setembro) - 9H30 – 13H00 e 14H30 – 18H00.-----

----- b) Horário de Inverno (vigora entre o dia 1 de outubro e o último dia de fevereiro) - 9H00 – 12H30 e 14H00 – 17H30.-----

### ----- Artigo 8.º - Custo de Acesso e Respetivas Isenções -----

----- 1 - Podem ser cobrados valores referentes ao acesso ao CIBCR, pertencendo a competência para a respetiva determinação, os termos legais, à Câmara Municipal. -----

----- 2 - Serão facultadas entradas gratuitas a: -----

----- a) crianças com menos de 12 anos; -----

----- b) IPSS do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- c) Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- d) Investigadores/as, Jornalistas e profissionais de turismo no desempenho das suas funções; -----

----- e) Em situações excecionais, de acordo com deliberação superior.-----

----- 3 - O Preçário de ingresso pode ser revisto e atualizado sempre que a Câmara Municipal delibere nesse sentido.-----

----- 4 - A tabela com os valores de ingresso e respetivos descontos e isenções é obrigatoriamente afixada na receção do Centro de Interpretação, em local de visibilidade pública, sendo também nesse local efetuada a respetiva cobrança.-----

### ----- Artigo 9.º - Visitas guiadas -----

----- 1 - As visitas guiadas ao CIBCR são realizadas pelos/as trabalhadores/as do espaço.

----- 2 - As visitas guiadas são pagas, de acordo com a tabela de preços em vigor, excetuando-se alunos/as que frequentem estabelecimentos de ensino do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- 3 - As visitas guiadas devem ser acompanhadas por um/a responsável pelo grupo que realiza a visita. -----

----- Artigo 10.º - Registo de Visitantes -----

----- 1 - O CIBCR procede ao registo do fluxo de visitantes ao espaço. -----

----- 2 - O registo de visitantes será feito em documento próprio para o registo de visitantes, que deve compreender os seguintes campos: -----

----- a) Data da visita; -----

----- b) Número de visitantes; -----

----- c) Grupo etário; -----

----- d) Natureza da visita; -----

----- e) Origem dos visitantes; -----

----- 3 - As estatísticas de visitantes serão feitas mensalmente. -----

----- Artigo 11.º - Acolhimento de visitantes/ público -----

----- 1 - O acolhimento do/a visitante é realizado na receção do CIBCR. -----

----- 2 - Na receção está acessível, em permanência: -----

----- a) Horário; -----

----- b) Tabela de Preços; -----

----- c) Livro de Reclamações; -----

----- 3 - No local de acolhimento ao público está também disponível para venda o merchandising do CIBCR e do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- Artigo 12.º - Direitos dos/as utilizadores/as do CIBCR -----

----- O/a utilizador/a tem direito a: -----

----- a) Circular livremente no espaço do Centro interpretativo e utilizar todos os equipamentos;

----- b) Usufruir dos serviços prestados de acordo com as condições definidas; -----

----- c) Ser informado/a sobre a organização, serviços, recursos e atividades desenvolvidas ou a desenvolver; -----

----- d) Participar nas atividades pedagógicas promovidas pelo Centro de Interpretação;

----- e) Apresentar críticas, sugestões e reclamações; -----

----- Artigo 13.º - Deveres dos/as utilizadores/as do CIBCR -----

----- 1 - O/a utilizador/a tem o dever de: -----

----- a) Cumprir as normas definidas no presente regulamento; -----

----- b) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição, sendo que mães e pais, encarregados/as de educação, professores/as ou outros/as adultos/as são responsáveis pelos/as utilizadores/as e visitantes menores de idade que o visitem; -----

----- c) Respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pela equipa técnica do CIBCR;

-----d) Respeitar a sinalética existente;-----

-----e) Respeitar os/as utilizadores/as, visitantes, técnicos/as e colaboradores/as do CIBCR;

-----f) Cumprir o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, e demais legislação de direitos autorais e de personalidade;-----

-----2 - Poderá ser solicitado aos utilizadores/as, pela equipa técnica do CIBCR, o preenchimento de impressos/formulários, para fins estatísticos e de gestão.-----

-----Artigo 14.º - Normas de visita-----

-----Durante a visita ao Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo não é permitido:

-----a) Entrar com animais dentro do espaço do CIBCR, com exceção do previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril;-----

-----b) Comer ou beber nas salas;-----

-----c) Correr nos espaços de exposição;-----

-----d) Fumar;-----

-----e) Fotografar ou filmar, sem autorização prévia;-----

-----f) Usar telemóvel, quer para manter conversação, quer para captura de imagens dentro do Centro de Interpretação;-----

-----Artigo 15.º - Obrigações do Município-----

-----Na prestação dos serviços previstos no presente Regulamento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo fica obrigado a:-----

-----a) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;-----

-----b) Garantir o acesso ao teor do presente Regulamento a cada utilizador/a;-----

-----c) Tratar com respeito e urbanidade os/as utilizadores/as;-----

-----d) Disponibilizar folhetos para reclamações/sugestões, sem prejuízo da obrigação de disponibilização do Livro de Reclamações, legalmente previsto;-----

-----e) Manter o nível de qualidade dos serviços prestados, bem como da manutenção e conservação das instalações;-----

-----Artigo 16.º - Equipamento Multimédia-----

-----O equipamento do CIBCR inclui suportes documentais e interativos que complementam os conteúdos expositivos.-----

-----a) Filme documental- A exposição tem início com um filme documental de aproximadamente dez minutos que enquadra os visitantes no contexto histórico da temática do Centro;-----

-----b) Mesas interativas- onde, através de ecrãs táteis se disponibilizam um conjunto de conteúdos que aprofundam o discurso dos painéis/pinturas e filmagens que compõe o acervo expositivo.-----

----- c) Mesa Interativa concelhia – este equipamento permite ao visitante aceder a algumas imagens, filmes e informações sobre locais e pontos de interesse concelhio. O visitante pode aceder aos Eventos que marcam a dinâmica festiva e cultural do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- Artigo 17.º - Áudio-Guias-----

----- 1 - Os áudio-guias são equipamentos auxiliares das visitas realizadas ao CIBCR. -----

----- 2 - Os conteúdos dos guias áudio estão disponíveis em várias línguas. -----

----- 3 - Cada visitante terá direito à disponibilização de um único Áudio-guia. -----

----- Artigo 18.º - Condições gerais de utilização de Áudio-Guias -----

----- 1 - Os equipamentos estão a cargo dos/as trabalhadores/as do CIBCR, responsáveis pela sua manutenção e disponibilização ao público, mediante aluguer. -----

----- 2 - Por aluguer deve entender-se a cedência temporária do equipamento ao/à visitante pelo período que decorrer a visita ao CIBCR. -----

----- 3 - As anomalias detetadas nos equipamentos devem ser comunicadas no ato da entrega, para que se assegure o seu bom funcionamento. -----

----- 4 - A degradação dos equipamentos decorrente do uso individual será penalizada com o pagamento de uma quantia correspondente ao valor do equipamento. -----

----- Artigo 19.º - Venda de Merchandising -----

----- 1 - No espaço envolvente à receção do CIBCR, está localizado um espaço de venda de materiais promocionais. -----

----- 2 - Os objetos para venda estarão expostos ao público, estando os respetivos preços devidamente afixados no local. -----

----- Capítulo III - Disposições finais -----

----- Artigo 20.º - Disposições finais-----

----- Em caso de danos dos bens do Centro Interpretativo (Equipamentos, documentos e objetos), ou outros materiais e/ou objetos utilizados na cenografia da exposição e atividades pedagógicas, equipamentos e imóveis, a responsabilidade será determinada nos termos da legislação em vigor. -----

----- Artigo 21.º - Legislação subsidiária e interpretação -----

----- 1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam a presente matéria.

----- 2 - Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas, caso a caso, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal. -----

----- Artigo 22.º - Entrada em vigor -----

-----O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Proposta N.º 189/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 - Festival "Côa - Corredor das Artes" - Celebração de Protocolo.**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 189/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente ao Festival "Côa - Corredor das Artes" - Celebração de Protocolo, que a seguir se transcreve:-----

-----**Considerando que:**-----

-----A Associação Rewilding Iberia PT (Rewilding Portugal), associação privada sem fins lucrativos com sede em Arrifana, Guarda, pretende dinamizar no mês de julho de 2023, o Festival "Côa — Corredor das Artes" que integra um conjunto de Iniciativas culturais que têm como objetivo conectar artistas com as comunidades para impulsionar a criação de obras de arte que serão colocadas no ambiente natural da Grande Rota do Vale do Côa;-----

-----Concomitantemente, a Rewilding Portugal pretende desenvolver uma programação cultural, na área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, num dos fins-de-semana do mês de julho de 2023, e solicita, de acordo com o protocolo em anexo, a colaboração do Município na preparação e implementação logística do festival, não sendo solicitado qualquer apoio financeiro;-----

-----A realização do referido festival reveste-se de elevada importância para a visibilidade e desenvolvimento económico e cultural do Município-----

-----Os tempos livres e o desporto, bem como a promoção do desenvolvimento são atribuições do Município, nos termos das alíneas e), f) e m), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação (RJAL), as quais se consubstanciam, designadamente, na competência da Câmara Municipal para "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município", conforme alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma;-----

-----**Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere**-----

----- **Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, aprovar a minuta do protocolo de colaboração, anexo à presente proposta, a outorgar com a Rewilding Portugal para a realização do Festival "Côa - Corredor das Artes";**-----

----- **Designar gestor do presente contrato o trabalhador Paulo Jorge Ferreira dos Santos, Técnico Superior.**-----

----- **Protocolo de Colaboração**-----

----- **Côa – Corredor das Artes**-----

----- Entre,-----

----- **Município de Figueira Castelo Rodrigo, pessoa coletiva nº 505987449**, adiante designado **MFCR**, entidade pública com sede em Largo do Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, neste ato representada pelo seu Presidente, com poderes para o acto, Carlos Manuel Martins Condesso;-----

----- E-----

----- **Associação Rewilding Iberia PT (Rewilding Portugal)**, adiante designada por **RP**, pessoa colectiva 515213985, com sede na Quinta da Maunça s/n 6300-035 Arrifana Guarda, Portugal, neste ato representada pelo seu Director Executivo, com poderes para o acto, Pedro Filipe Amaral Prata;-----

----- Em conjunto, apenas as Partes.-----

----- CONSIDERANDO:-----

----- 1. Que o MFCR é a autarquia local que tem atribuições na promoção do desenvolvimento do território sob sua jurisdição em todas as áreas da vida, incluindo o ambiente e o ordenamento do território;-----

----- 2. Que a RP é uma associação privada sem fins lucrativos estabelecida na Guarda e cuja missão é promover o retorno e conservação da vida selvagem, incluindo fauna e flora, em várias partes de Portugal;-----

----- 3. Que a RP e o MFCR têm vindo a colaborar nos últimos anos em diversas iniciativas relacionadas com o a proteção do ambiente, comunicação e turismo de natureza.-----

----- É celebrado o presente Protocolo, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:-----

----- Cláusula Primeira-----

----- (O festival Côa – Corredor das Artes)-----

----- 1. O Festival Côa – Corredor das Artes celebra a herança cultural do Vale do Côa, que existe desde a pré-história, quando as pessoas começaram a gravar em rocha pela primeira vez as criaturas que viviam nessa região. Essas gravuras, de auroques, cavalos e outros animais selvagens ilustram que o homem sempre admirou a natureza. O Grande Vale do Côa é um corredor de vida selvagem, que desde esses tempos até ao dia de hoje mantém o seu apelo como um sítio rico em biodiversidade e paisagens diversas.-----

----- 2. O Vale do Côa é um corredor que se estende através dos tempos, onde geração após geração compartilharam a sua expressão artística de maneira aberta e ampla. As gravuras são hoje a expressão desses sentimentos, fluxos e movimentos. Este reflexo de uma visão de mundo

está presente nas pessoas que viveram a paisagem, o Festival visa permitir a expressão a estas comunidades dos seus desejos e admiração por um ambiente em constante mudança. --

-----3. O festival procura conectar artistas com comunidades num ambiente natural, o Grande Vale do Côa, para co-criar as obras de arte que marcarão a paisagem. Usando materiais naturais (e.g. madeira, pedra, água etc), respeitando o seu decaimento natural, serão integradas naturalmente no processo de evolução da paisagem. O primeiro evento será realizado em julho de 2023. -----

-----4. O evento contará com a exposição de 6 a 10 obras de arte que permanecerão no local que será conceptualizada e construída por um artista com o envolvimento de uma comunidade. O objetivo é criar um museu de arte contemporânea ao ar livre e ao longo do GRVC para ser visitado em ritmo lento e respeitoso com os ritmos da natureza. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Vigência) -----

----- O presente memorando de entendimento entra em vigor na data em que é assinado por ambas as partes e dura até ao final do festival, nomeadamente agosto de 2023. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- (Participação do Município e colaboração com a Rewilding Portugal) -----

----- 1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo declara o seu interesse em participar no festival Côa – Corredor das Artes, sendo a sede do município, Figueira de Castelo Rodrigo, um dos locais onde será desenvolvida programação num dos fins-de-semana do evento, nas datas de 15 e 16 de julho de 2023. -----

----- 2. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Rewilding Portugal comprometem-se a colaborar na preparação e implementação do festival, mantendo um canal de comunicação aberto que permita o planeamento de toda a logística associada a um evento deste tipo.

----- 3. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Rewilding Portugal comprometem-se a comunicar sobre o evento sempre que necessário e relevante, de forma conjunta ou separadamente, de forma a promover uma aderência tanto da população local como de visitantes nacionais e internacionais ao festival. -----

----- 4. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo compromete-se a facilitar contactos de produtores, animadores e outras entidades relevantes do município que possam contribuir para a programação do festival, quando necessário. -----

----- O presente Protocolo é assinado em dois exemplares de igual valor, ficando cada uma das entidades subscritoras na posse de um exemplar original. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Proposta N.º 190/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 – Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de Aquisição de Viatura de Resíduos Sólidos Urbanos – Minuta do Contrato.**-----

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 190/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de Aquisição de Viatura de Resíduos Sólidos Urbanos – Minuta do Contrato, que a seguir se transcreve:-----

----- **Considerando que:**-----

----- Na reunião do Executivo de 7 de setembro de 2022, foi aprovada a Proposta n.º 145/2022 – PCM/Mandato 2021/2025 para abertura de um Procedimento de Contratação de Empréstimo para a Aquisição de Viatura de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, no valor de até € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros), pelo prazo de 10 anos, nos termos do caderno de encargos àquela proposta anexo e com convite às seguintes instituições bancárias:---

----- Caixa Geral de Depósitos, SA; -----

----- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, CRL; -----

----- Millennium BCP, SA;-----

----- Banco BPI, SA. -----

----- O procedimento seguiu os respetivos trâmites, conforme relatórios preliminares e finais, presentes ao Executivo na sua reunião de 7 de dezembro e à Assembleia Municipal na sua sessão de 19 de dezembro de 2022, conforme Proposta N.º 179/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, para efeitos das competentes autorizações de realização de investimentos e de contratação de empréstimo de médio e longo prazo;-----

----- Da referida documentação presente à Assembleia Municipal fazem parte a proposta de minuta de contrato e de plano financeiro, apresentados pelos concorrentes;-----

----- Da análise à minuta de contrato constante da proposta melhor classificada no procedimento, efetuada pelos Serviços da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, verificou-se a necessidade de correção de dois pontos, designadamente:-----

----- a) No n.º 2 da Cláusula 1.ª – foram corrigidas as referências às datas, do ano "dois mil e vinte" para "dois mil e vinte e dois"; -----

----- b) O n.º 6 da Cláusula 6ª – Foi retirado, uma vez o contrato não pode permitir a sua alteração unilateral.-----

----- Tais soluções foram recebidas e acatadas por parte da entidade bancária. -----

----- **Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere aprovar a minuta do contrato de empréstimo de médio e longo prazo no valor de até € 325.000,00 (trezentos e vinte**

**e cinco mil euros) para financiamento de Aquisição de Viatura de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.** -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Proposta N.º 191/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 – Regulamento Municipal da Loja Social + Sorrisos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 191/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente ao Regulamento Municipal da Loja Social + Sorrisos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----**Considerando que:** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo é um agente fundamental no desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, desempenhando um papel fulcral na definição e elaboração de estratégias de desenvolvimento social e na criação de respostas sociais destinadas à resolução/atenuação dos problemas sociais da comunidade local.--

-----Para colmatar os variados problemas sociais que se fazem sentir, é necessário que as Autarquias Locais desenvolvam políticas de proteção social ativas e eficazes, de modo a erradicar e atenuar as situações de pobreza e exclusão social, conforme é atribuição do Município nos termos da alínea h) do n.º 2 do Artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----Atendendo a esta realidade, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende implementar um Projeto, denominado Loja Social “+ Sorrisos”, que procura dar uma resposta mais célere às necessidades imediatas das famílias carenciadas, ao nível dos bens essenciais prioritários doados por particulares ou empresas do nosso Concelho.-----

-----A criação de uma Loja Social no Município de Figueira de Castelo constitui-se como uma resposta local que visa assegurar a distribuição de bens essenciais prioritários como bens alimentares, vestuário, brinquedos (entre outros bens), à população mais carenciada do nosso Concelho, assumindo um papel importante no combate à pobreza, na medida em que poderá atenuar as necessidades imediatas das famílias mais vulneráveis. A Loja Social tem assim como objetivo principal, através da receção/aquisição de bens, suprir as necessidades imediatas das famílias carenciadas, idosos com fracos recursos económicos, bem como, crianças e jovens que apresentem necessidades básicas de subsistência. -----

-----A Loja Social tem como finalidade contribuir para a promoção e integração social das pessoas e agregados familiares mais carenciados, estimulando a sua participação ativa na resolução dos seus problemas. Pretende-se que desenvolver um Trabalho em Rede, com um conjunto de entidades públicas ou privadas, que mediante a concessão de donativos em

espécie, contribuam para atenuar os efeitos da Pobreza e Exclusão Social sentidos pelas famílias vulneráveis do nosso Concelho. -----

----- A criação da Loja Social "+ Sorrisos" do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, vai garantir o disposto no n.º 1 do Artigo 25.º da Declaração dos Direitos Humanos, que refere que «Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade».-----

----- A Loja Social "+ Sorrisos" do Município de Figueira de Castelo Rodrigo localizar-se-á num local e em horário de funcionamento a definir pela Autarquia, de acordo com as necessidades diagnosticadas. -----

----- Para regular o funcionamento da infraestrutura justifica-se a emissão do competente regulamento municipal; -----

----- Os municípios têm poderes regulamentares, conforme previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estando o processo de elaboração e entrada em vigor regulado pelos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;-----

----- Dada a especificidade do tema, os Serviços da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural promoveram a elaboração do projeto de regulamento que ora se apresenta, em anexo à presente proposta, ao Órgão Executivo. -----

----- Nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do CPA, caso "o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública" -----

----- **Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere:** -----

----- - **Nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter o Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social + Sorrisos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à emissão do competente Edital a publicar na 2.º série do Diário da República e a afixar nos locais de estilo, bem como pela publicação integral do Projeto de Regulamento na página Internet do Município e sua disponibilização nos serviços Administrativos;**-----

----- - **Nos termos do artigo 55.º do CPA delegar as funções de direção do procedimento no presente procedimento a trabalhadora Ana Cristina Martins Glória, Técnica Superior.** -----

----- **Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social + Sorrisos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo é um agente fundamental no desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, desempenhando um papel fulcral na definição e elaboração de estratégias de desenvolvimento social e na criação de respostas sociais destinadas à resolução/atenuação dos problemas sociais da comunidade local.--

-----O atual contexto de crise socioeconómica, agravado pelo impacto que a Pandemia do COVID-19 e o início da Guerra na Ucrânia, originou um crescente aumento de situações de pobreza e exclusão social a nível mundial. Para colmatar os variados problemas sociais que se fazem sentir, é necessário que as Autarquias Locais desenvolvam políticas de proteção social ativas e eficazes, de modo a erradicar e atenuar as situações de pobreza e exclusão social, conforme é atribuição do Município nos termos da alínea h) do n.º 2 do Artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----Atendendo a esta realidade, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende implementar um Projeto, denominado Loja Social "+ Sorrisos", que procura dar uma resposta mais célere às necessidades imediatas das famílias carenciadas, ao nível dos bens essenciais prioritários doados por particulares ou empresas do nosso Concelho.-----

-----A criação de uma Loja Social no Município de Figueira de Castelo constitui-se como uma resposta local que visa assegurar a distribuição de bens essenciais prioritários como bens alimentares, vestuário, brinquedos (entre outros bens), à população mais carenciada do nosso Concelho, assumindo um papel importante no combate à pobreza, na medida em que poderá atenuar as necessidades imediatas das famílias mais vulneráveis. A Loja Social tem assim como objetivo principal, através da receção/aquisição de bens, suprir as necessidades imediatas das famílias carenciadas, idosos com fracos recursos económicos, bem como, crianças e jovens que apresentem necessidades básicas de subsistência.-----

-----A Loja Social tem como finalidade contribuir para a promoção e integração social das pessoas e agregados familiares mais carenciados, estimulando a sua participação ativa na resolução dos seus problemas. Pretende-se que desenvolver um Trabalho em Rede, com um conjunto de entidades públicas ou privadas, que mediante a concessão de donativos em espécie, contribuam para atenuar os efeitos da Pobreza e Exclusão Social sentidos pelas famílias vulneráveis do nosso Concelho.-----

-----A criação da Loja Social "+ Sorrisos" do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, vai garantir o disposto no n.º 1 do Artigo 25.º da Declaração dos Direitos Humanos, que refere que «Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança

no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade».

----- A Loja Social "+ Sorrisos" do Município de Figueira de Castelo Rodrigo localizar-se-á num local e em horário de funcionamento a definir pela Autarquia, de acordo com as necessidades diagnosticadas. A Loja Social irá ter um Regulamento ajustado às necessidades e à realidade local. Em fase de implementação o Município de Figueira de Castelo Rodrigo procurará estabelecer protocolos de cooperação com entidades concelhias, distritais, nacionais e internacionais de modo a potencializar os recursos.

----- Assim e no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das atribuições municipais no domínio da ação social, conforme alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, em reunião de (...) e a Assembleia Municipal, em sessão de (...), aprovam o Regulamento da Loja Social do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a seguinte redação:

#### ----- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS -----

##### ----- Artigo 1.º - Lei Habilitante-----

----- O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das atribuições municipais no domínio da ação social, conforme alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

##### ----- Artigo 2.º - Objeto-----

----- O presente regulamento, estabelece os princípios de organização e funcionamento da Loja Social "+ Sorrisos" do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designada de Loja Social.

##### ----- Artigo 3.º - Âmbito -----

----- A Loja Social é uma resposta social que abrange pessoas e agregados familiares residentes no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que revelem carência socioeconómica.

##### ----- Artigo 4.º - Objetivos -----

----- A Loja Social "+ Sorrisos" do Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem como objetivos:

- a) Suprir as necessidades imediatas das famílias carenciadas através da disponibilização de bens de primeira necessidade; -----
- b) Contribuir para atenuar os efeitos da pobreza e da exclusão Social do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----
- c) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias socialmente mais carenciadas; -----
- d) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade na participação em campanhas de angariação/recolha de bens; -----
- e) Fomentar a rede de parceria interinstitucional, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social;-----
- f) Incentivar a preservação ambiental, através da reutilização de recursos, rentabilização de bens e a promoção de práticas de sustentabilidade; -----
- g) Sensibilizar a comunidade para a responsabilidade social. -----
- Artigo 5.º - Competências-----
- São competências da Loja Social:-----
- a) Garantir uma resposta social eficaz e eficiente; -----
- b) Garantir o cumprimento de todas as normas de funcionamento; -----
- c) Estimular o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;-----
- d) Assegurar o bem-estar e o respeito da privacidade e dignidade dos beneficiários da Loja Social; -----
- e) Garantir que os bens são atribuídos aos beneficiários nas melhores condições de higiene e utilização, devendo para tal ser realizada uma triagem aos bens recebidos; -----
- f) Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários que se encontrem em situação socioeconómica desfavorecida, para que a atribuição dos bens seja efetuada com base na imparcialidade, igualdade e respeito pela pessoa e família;-----
- g) Elaborar e Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, com informação sobre os diversos elementos, nomeadamente: respetiva caracterização social e económica, documentação necessária, decisão de apoio, acordo de intervenção e registo de utilizações da Loja Social; -----
- h) Articular com as instituições locais no sentido de sinalizar as situações de carência económica no concelho e potenciar o trabalho em parceria, de modo a rentabilizar recursos para dar resposta às referidas situações; -----

----- i) Assegurar a operacionalização e a monitorização dos procedimentos administrativos de gestão, controlo de informação através da elaboração e registo de documentos de apoio e funcionamento da Loja Social.-----

## ----- CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LOJA SOCIAL-----

### ----- SECÇÃO I – GESTÃO-----

#### ----- Artigo 6.º - Organização/Coordenação-----

----- A organização, a coordenação e a gestão da Loja Social são da competência do Município de Figueira de Castelo Rodrigo através da unidade orgânica que tenha tarefas atribuídas no âmbito da ação social.-----

#### ----- Artigo 7.º - Localização e horário de funcionamento-----

----- A Loja Social de Figueira de Castelo Rodrigo funcionará num local e horário a definir, consoante as necessidades diagnosticadas.-----

#### ----- Artigo 8.º - Valências-----

----- A Loja Social estrutura-se através do funcionamento das seguintes valências:-----

----- a) Banco Social: uma loja de bens usados ou novos que, na verdade, constituem os bens materiais doados por particulares ou empresas tais como roupas, brinquedos, mobiliário e eletrodomésticos, entre outros;-----

----- b) Banco Alimentar: espaço apropriado para os géneros alimentícios não perecíveis, doados ou angariados;-----

----- c) Armazém: espaço que servirá para colocar os donativos, de forma a servir como um suporte ao Banco Social, quando este se encontrar com pouco espaço de armazenamento, quer para certos bens materiais quer para objetos doados de grande porte.-----

#### ----- Artigo 9.º - Gestão/Administração dos donativos-----

----- 1- Os donativos em géneros doados à Loja Social, serão canalizados para a Loja Social, exceto indicação em contrário do Município.-----

----- 2- Caso não haja espaço para colocar os bens, estes serão canalizados para o armazém;

----- 3- Os bens doados à Loja Social serão inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprios para o efeito.-----

----- 4- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de forma a garantir que os donativos sejam vinculados de forma prolongada, pode protocolar anualmente com diversas entidades a nível concelhio, distrital, nacional ou internacional, os respetivos donativos, podendo para o efeito estabelecer parcerias com essas entidades.-----

### ----- SECÇÃO II – BENS-----

#### ----- Artigo 10.º - Tipos de Bens-----

----- 1- Consideram-se bens, todos os materiais, equipamentos e produtos destinados a satisfazer as necessidades das pessoas e agregados familiares em situação de carência socioeconómica. -----

----- 2- Para a concretização dos seus objetivos, a Loja Social dispõe dos seguintes tipos de bens que devem obedecer a critérios de utilidade para os fins a que se destinam, nomeadamente:

----- a) Têxteis/Vestuário; -----

----- b) Bens alimentares; -----

----- c) Produtos de Higiene pessoal e doméstica; -----

----- d) Produtos para bebé; -----

----- e) Calçado e acessórios; -----

----- f) Brinquedos/Material Didático; -----

----- g) Equipamentos domésticos/eletrodomésticos; -----

----- h) Mobiliário. -----

----- Artigo 11.º - Tratamento dos bens -----

----- Compete ao serviço definido no artigo 6.º, nomeadamente: -----

----- a) Receber e fazer a triagem dos bens/organização dos bens; -----

----- b) Registrar o material doado; -----

----- c) Etiquetar os bens doados; -----

----- d) Atender os beneficiários da loja com cordialidade e simpatia, fazendo cumprir as normas de funcionamento; -----

----- e) Atribuir os bens de acordo com as regras de atribuição e com a ficha de registo prévio de necessidades; -----

----- f) Organizar a exposição de bens em loja e proceder a reposições; -----

----- g) Preencher o mapa de movimento diário de bens (entradas e saídas). -----

----- Artigo 12.º - Atribuição dos bens -----

----- 1-Todos os bens são cedidos a título gratuito aos beneficiários, consoante as necessidades diagnosticadas e de acordo com os bens disponíveis. -----

----- 2- Excetuam-se do disposto no número anterior, as seguintes tipologias de bens, que serão cedidos a título de empréstimo, tendo os beneficiários a responsabilidade de os preservar por forma a permitir a sua reutilização posterior: -----

----- a) Mobiliário; -----

----- b) Produtos de bebé, como carrinhos, ovos e alcofas; -----

----- c) Eletrodomésticos; -----

----- d) Outros bens que a equipa responsável pela Loja entenda disponibilizar para empréstimo, tendo os beneficiários a responsabilidade de preservar os referidos bens. -----

----- 3- A atribuição dos bens deverá funcionar como contrapartida social baseada no pressuposto da utilização responsável da Loja Social, promovendo a “troca” e não apenas a dádiva, garantindo a ajuda necessária e o acesso facilitado aos bens a par da coresponsabilização dos seus beneficiários, contribuindo para o desenvolvimento de uma atitude mais participativa na resolução dos seus problemas. -----

----- Artigo 13.º - Entrega dos bens -----

----- 1- Os bens serão entregues aos beneficiários, mediante disponibilidade na Loja Social.

----- 2- Haverá uma lista de espera de acordo com as necessidades hierarquizadas. -----

----- 3- O transporte dos bens é da responsabilidade do beneficiário, salvo os equipamentos de grandes dimensões, cujo transporte será assegurado pelo Município, de acordo com a disponibilidade dos serviços competentes. -----

----- 4- A entrega dos bens será registada em ficha própria, em que o beneficiário declara o recebimento dos bens. -----

----- Artigo 14.º - Cartão de Beneficiário da Loja Social -----

----- 1- O cartão de beneficiário da Loja Social é válido até 31 de dezembro do ano a que respeita. -----

----- 2- O cartão contém obrigatoriamente os seguintes elementos: -----

----- a) Identificação do titular; -----

----- b) Identificação dos elementos do agregado familiar; -----

----- c) Validade. -----

----- CAPÍTULO III- CRITÉRIOS DE ADMISSÃO À LOJA SOCIAL -----

----- Artigo 15.º - Beneficiários da Loja Social -----

----- 1- Podem ser beneficiários da Loja Social, as pessoas ou agregados familiares que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

----- a) Residam na área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme registo associado ao Cartão de Cidadão; -----

----- b) Apresentar um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS); -----

----- c) No caso de agregado familiar ser composto apenas por um elemento o rendimento não poderá ultrapassar o valor do IAS; -----

----- d) Não beneficiem de outro apoio social equiparado; -----

----- e) Não ter mais de 60 vezes o IAS de património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros). -----

-----2- Qualquer entidade parceira da Loja Social poderá efetuar a sinalização pessoas ou de Agregados Familiares, e se cumprirem cumulativamente os requisitos presentes no número anterior, poderão ser beneficiários. -----

-----3- Poderão ainda beneficiar dos bens da Loja Social os munícipes e outras pessoas, que não se enquadrando no previsto no n.º 1, do presente artigo, se encontrem em situação de carência socioeconómica ou outra que justifique a atribuição de um apoio urgente, mediante avaliação prévia efetuada pelo serviço definido no artigo 6.º -----

----- Artigo 16.º - Processo de candidatura -----

----- 1- O processo de candidatura consiste no preenchimento do formulário de candidatura.

-----2- O processo de candidatura deverá ser efetuado pelo requerente no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----3- Para a instrução do processo são necessários os seguintes documentos:-----

-----a) Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar; -----

-----b) Caso o requerente, ou algum elemento do agregado familiar, não possua Cartão de Cidadão, deverão ser apresentados: Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Beneficiário da Segurança Social e declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste que o candidato reside e se encontra recenseado na respetiva área de jurisdição;

-----c) Fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação referentes ao ano anterior à data do pedido, onde constam todos os rendimentos tributados auferidos pelo agregado familiar;-----

-----d) O agregado familiar que não tenha entregue declaração de IRS relativa ao ano anterior, deverá entregar a competente certidão da Autoridade Tributária comprovativa da situação; -----

-----e) Extratos bancários datados de 31 de dezembro do ano anterior ao do pedido, de todas as contas do agregado familiar; -----

-----f) Declaração em como não possui mais de 60 vezes o valor do IAS de património mobiliário, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º, a qual deverá constar do formulário de candidatura; -----

-----g) No caso de ser trabalhador dependente, apresentar recibo de vencimento relativos ao mês anterior ao pedido;-----

-----h) No caso de ser trabalhador independente, apresentar a última declaração trimestral submetida à Segurança Social; -----

-----i) No caso de beneficiário de prestações integradas no sistema da proteção social de cidadania (rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos, subsídio social de desemprego, abono de família...), ou de prestações do sistema providencial (subsídio de

doença, subsídio de desemprego, pensão de invalidez, pensão de velhice...), entregar declaração comprovativa emitida pela entidade competente onde conste o valor pago mensalmente ou anualmente; -----

----- j) Declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste qual a composição do respetivo agregado familiar; -----

----- k) Comprovativos de despesas mensais (recibos), para efeitos do n.º 4 do artigo 17.º;

----- l) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura. -----

----- 4- Todos os elementos necessários para a instrução do processo, serão analisados pelo serviço definido no artigo 6.º e sempre que se justifique e este poderá efetuar visitas domiciliárias, pedir a consulta de documentos, realizar entrevistas ou outras metodologias de modo a que a atribuição dos bens à pessoa ou ao Agregado familiar seja efetuada de uma forma justa e transparente. -----

----- Artigo 17.º - Critérios de seleção -----

----- 1- A admissão dos requerentes é efetuada mediante critérios de seleção previamente estabelecidos de forma a ir de encontro aos objetivos propostos pela Loja Social. -----

----- 2- Para a seleção dos beneficiários da Loja Social, o serviço definido no artigo 6.º procede à análise da situação económica do Agregado familiar, através da capitação mensal do agregado familiar calculada pela aplicação da seguinte fórmula: -----

-----  $RPC = (RMF - DM) / N$  -----

----- Sendo que: -----

----- RPC- Rendimento "per capita"; -----

----- RMF- Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar; -----

----- DM- Despesas mensais fixas; -----

----- N- Número de elementos do agregado familiar; -----

----- 3- Considera-se para cálculo do RMF os seguintes rendimentos, ainda que isentos de tributação: -----

----- a) rendimentos provenientes de trabalho dependente ou independente; -----

----- b) as bolsas de formação; -----

----- c) as prestações do sistema da proteção social de cidadania ou sistema providencial da segurança social; -----

----- d) quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado. -----

----- 4- Para efeitos de cálculo das despesas mensais fixas relevam as seguintes tipologias, referentes ao mês anterior ao do pedido: -----

----- a) renda de casa; -----

- b) água;-----
- c) eletricidade;-----
- d) gás;-----
- e) telefone fixo.-----

-----5- O número de elementos do agregado familiar (N) deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:-----

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;-----
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);-----
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);-----
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;-----
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.-----

----- Artigo 18.º - Processo de seleção-----

----- 1- Após validação e análise dos processos, a seleção dos requerentes será efetuada pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, mediante um relatório elaborado pelo serviço definido no artigo 6.º.-----

----- 2- Compete à Vereadora do Pelouro da Ação Social o deferimento ou indeferimento das candidaturas, depois de analisadas pelo serviço definido no artigo 6.º.-----

----- Artigo 19.º - Notificação após análise do processo-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo notifica o requerente sobre a decisão no prazo máximo de 10 dias úteis após o pedido.-----

----- Artigo 20.º - Cessaçã dos apoios-----

----- Constituem causas da cessação dos apoios prestados pela Loja Social:-----

- a) O incumprimento das normas do presente Regulamento;-----
- b) A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de alterações de rendimentos do agregado familiar, sem comunicação do facto nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência.-----

----- CAPÍTULO IV- ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-----

----- Artigo 21.º - Processo de acompanhamento -----  
----- 1- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo prestará todo o apoio no processo de entrega de donativos e fará o acompanhamento da sua execução. -----  
----- 2- A intervenção e o apoio dado aos beneficiários da Loja Social poderão ser estabelecidos em consonância com os diversos parceiros sociais.-----  
----- Artigo 22.º - Campanhas -----  
----- No âmbito da sua dinâmica, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo poderá promover e colaborar juntamente com as entidades parceiras em campanhas de angariação de bens.  
----- Artigo 23.º - Afixação de documentos -----  
----- É de a responsabilidade da Loja Social afixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:  
----- a) Regulamento de Funcionamento da Loja Social;-----  
----- b) Horário e período de funcionamento.-----  
----- Artigo 24.º - Avaliação -----  
----- Deve ser efetuada pelo serviço definido no artigo 6.º uma avaliação anual, de modo a analisar o fluxo de funcionamento da Loja Social.-----  
----- Artigo 25.º - Relatório de Atividades-----  
----- O serviço definido no artigo 6.º elabora anualmente um Relatório de Atividades da Loja Social do qual dá conhecimento, durante o primeiro trimestre de cada ano, à Câmara Municipal, à Assembleia Municipal e ao Conselho Local de Ação Social (CLAS). -----  
----- CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS -----  
----- Artigo 26.º - Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação-----  
----- Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e esclarecidas pelo serviço definido no artigo 6.º e encaminhadas para homologação e notificação aos requerentes pelo membro do Executivo com o Pelouro da Ação Social.-----  
----- Artigo 27.º - Entrada em Vigor -----  
----- O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no dia seguinte à sua publicação em Diário da República. -----  
----- O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Vereadora Lígia Lopes, responsável pelo pelouro da Ação Social no Município. -----  
----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora Lígia Lopes, cumprimentando todos os presentes.  
----- A Senhora Vereadora Lígia Lopes, referiu que com os tempos difíceis que todos estão a passar, cada vez mais se torna importante aprovarem um Regulamento Municipal deste género.

Com a situação da inflação de preços dos consumíveis, cada vez existem mais pessoas necessitadas no Concelho. Com base neste regulamento pretendem ajudar quem mais precisa. A criação de uma Loja Social no Município de Figueira de Castelo constitui-se como uma resposta local que pretende assegurar a distribuição de bens prioritários, como bens alimentares, vestuário e brinquedos à população mais carenciada do Concelho, assumindo um papel importante no combate à pobreza, no sentido em que poderá atenuar as necessidades imediatas das famílias mais vulneráveis. A referida Loja Social vai receber bens de quem quiser doar e depois o Município vai distribuir pelas famílias que mais necessitam. -----

-----Tomou a palavra o Senhor Presidente agradecendo a intervenção da Senhora Vereadora.

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Proposta N.º 192/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 – Aprovação de minuta – Protocolo de Cooperação entre a Direção-Geral do Território e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo.**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 192/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à Aprovação de minuta – Protocolo de Cooperação entre a Direção-Geral do Território e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----**Considerando que;** -----

-----1 – O Município de Figueira de Castelo Rodrigo manifestou, perante a Direção-Geral do Território, a disponibilização de cartografia topográfica vetorial e cartografia topográfica de imagem nas escalas 1:10 000 e superiores; -----

-----2 – A necessidade de promoção e de reforço de sinergias entre a Direção-Geral do Território e os municípios e entidades intermunicipais, por forma a assegurar a cobertura aerofotogramétrica em escalas consideradas adequadas para fins de produção de cartografia de base; -----

-----3 – O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, carece de cartografia para o exercício das suas múltiplas atividades, nomeadamente, as concernentes ao planeamento e gestão territorial urbanística, passando pela gestão de equipamentos e infraestruturas, bem como gestão de diversas atividades económicas e sociais; -----

-----4 – A Direção-Geral do Território, tem por missão as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficos de referência, sendo responsável pela execução das políticas públicas em matéria de produção cartográfica de base, cabendo-lhe, nomeadamente, a produção de cartografia utilizada para fins públicos; -----

----- 5 – Não resulta qualquer encargo para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, beneficiando da utilização de cartografia, devidamente atualizada em escala 1:10 000 e superiores; -----

----- **Tenho a honra de remeter a presente proposta à reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar aprovar a Minuta de protocolo de cooperação, celebrado, entre a Direção-Geral do Território, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos do previsto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos, que as deliberações fossem aprovadas em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e trinta e seis minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Manuel Martins Condesso. -----